



2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAPONGAS - PARANÁ
DIEGO FRANCO NORONHA
Oficial

Rua Uirapuru, Nº 550 - SL 03/04
Centro, Arapongas - PR
CEP 86701-010

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL
2.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Arapongas — Paraná

MATRÍCULA Nº 5076 — PROTOCOLO Nº 13.662

03 de março de 1.982.-

IMÓVEL:—A data de terras sob nº9, da quadra nº 13, com a área de 264,00 metros quadrados, situada no Núcleo Habitacional Flamingos, nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas e -/ confrontações: "Pela frente com a Rua 7, com 11,00 metros; por um lado com a data 8, com 24,00 metros; por outro lado com a data 10, com 24,00 metros; e finalmente aos fundos, com a data - 26, com 11,00 metros". Registro anterior R.3-2578, deste Ofício. **PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR.**, com sede em Curitiba-Pr., CGC/MF.76.592.807/0001-22. Dou fé.-

ÔNUS:—O imóvel acima, achar-se hipotecado ao BNH., conforme R.4-2578, deste Ofício. Dou fé.-

AV.1-5076:—Certifico que em data de hoje averbei a presente por força do requerimento assina do pela parte interessada, para constar a construção de uma residência em alvenaria, tipo 3-7-47-D, com 47,19m2., edificada sobre o imóvel objeto da matrícula acima, conforme Certificado de Quitação do IAPAS nº709.883, série A, expedido em Apucarana-Pr., aos 26.2.82, e Carta de Habitação nº744/81, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, aos 14.10.81, cujos documentos ficam arquivados neste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 03 de março de 1.982.-

R-2 - Matrícula nº 5.076 - Protocolo nº 69.220 Nos termos do Auto de Arresto, Depósito e Avaliação, datado em 16.01.2007, expedido pelo Juízo de Direito da Única Vara Cível desta comarca, extraído dos autos sob nº 537/2005, de execução fiscal, movida pela Fazenda Pública do Município de Arapongas-exequente contra Companhia de Habitação do Paraná- Cohapar- executada, procedo o **Registro do Arresto** do imóvel objeto da presente matrícula, para assegurar o pagamento da dívida que a executada deve a exequente. Valor da Causa: R\$.3.184,49 em 14/12/2005. Depositário Público: Willian Rossetti-Func. Juramentado. Custas: 378,00 VRC = R\$.39,69. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 19 de fevereiro de 2007

R-3 - Matrícula nº 5.076 - Protocolo nº 162.206 em 04/08/2025- Nos termos do termo de penhora (mov. 112.1), emitido eletronicamente aos 07/07/2025, extraído do processo nº 0008713-70.2021.8.16.0045 (Execução Fiscal - Exequente: Município de Arapongas - Executado: Espólio de





2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAPONGAS - PARANÁ
DIEGO FRANCO NORONHA
Oficial

Rua Uirapuru, Nº 550 - SL 03/04
Centro, Arapongas - PR
CEP 86701-010

Continuação Ficha nº 1

CNM 080192.2.0005076-93

Gilberto da Rocha e outros) em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, enviados através do sistema eletrônico de processo do Tribunal de Justiça deste Estado denominado "PROJUDI", procedo o presente registro para constar a **PENHORA dos direitos do imóvel objeto desta matrícula**, tendo sido atribuído a causa, o valor de R\$ 5.267,11 (cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e onze centavos) e nomeado o depositário: Caso não seja informado o depositário, a guarda do bem penhora se dará nos termos da Parte Especial, Livro II, Título II, Capítulo IV, Seção III do CPC e arts. 135, 136, 137 e 139 do Provimento 316/2022 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Foro Judicial). Guia de recolhimento do FUNREJUS a ser paga no valor de R\$ 10,53 na proporção de 0,2% sob o valor da dívida, conforme disposto no artigo 3º, inciso VII da Lei Estadual nº 12.216/1998 incluída pela Lei Estadual nº 18.921/2016. Custas a serem pagas: 378,00 VRC = R\$- 104,71/ ISSQN: R\$ 2,6177/ FUNDEP: R\$ 5.2355. Observação: O valor dos emolumentos, das taxas e dos impostos cotados acima, deverão ser incluídos na conta geral da execução para efetivação do pagamento em momento oportuno, tendo sido procedida a averbação cabível independentemente de prévio recolhimento, nos termos do artigo 491, parágrafo 2º, Seção I - Dos Livros e escrituração e 555 caput e seus parágrafos, Seção V - Do Registro, ambos do Capítulo V - Do Registro de Imóveis, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituto / (Alan Denis Pereira Silvio). Arapongas, 06 de agosto de 2025. SFR12-25njv-CH4eW-8EnQ-1515q

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPONGAS/PR

CERTIFICO que a presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste cartório, extraída conforme artigo 19, § 1º da lei 6015 de 31/12/1973. Certificamos ainda que, no âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo seu conteúdo e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial, conforme disposto no artigo 19, parágrafo 11 da Lei Federal nº 6.015/1973 alterado pela Lei Federal nº 14.382 de 27/06/2022. Dou fé.

Arapongas, 08 de agosto de 2025.

